



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.719, de 12 de junho de 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – Supero, destinado a conceder desconto aos funcionários públicos, na frequência dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UNIP.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2.003, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – Supero, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

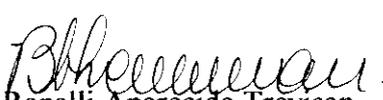
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de dois e mil e três.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO E A

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – SUPERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.144.88010001-82, com sede na Av: Paulista, 900 – 1º andar, Bela Vista, São Paulo, capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Dr. RUDGE ALLEGRETTI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG: nº 2.845.812, inscrito no CPF/MF sob nº 034.886.328-49, com escritório na Av: Paulista, nº 900 – 2º subsolo, Bela Vista, São Paulo, Capital, na qualidade de mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, estabelecimento particular de ensino superior, com sede administrativa no mesmo endereço de sua mantenedora, doravante simplesmente denominada SUPERO, e de outro lado a, Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Av: Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 7.526.523-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 042.727.278-50, doravante e simplesmente denominada CONVENIADA, firma o presente Convênio com as cláusulas e condições que seguem:

Considerando o interesse da UNIP na difusão do ensino e o interesse da CONVENIADA no melhor desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus empregados resolvem firmar o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente CONVÊNIO é a concessão de descontos nas parcelas mensais em que é dividida a anuidade, exceto na primeira, nos cursos de graduação, oferecidos pela UNIP, para os empregados da CONVENIADA, observando-se o escalonamento abaixo:

- de 01 a 250 empregados matriculados – 20% (vinte por cento) de desconto;
- a partir de 251 empregados matriculados – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

**Parágrafo Primeiro** – No ano letivo que se inicia em janeiro/2003, os percentuais de desconto previstos no “caput” desta cláusula estender-se-ão aos dependentes dos empregados da CONVENIADA e aos empregados ou dependentes que se matriculem nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UNIP.

**Parágrafo Segundo** – Os percentuais de desconto previstos no “caput” desta cláusula somente serão mantidos se o aluno efetuar o pagamento até o quinto dia útil de cada mês; após esta data, eles serão reduzidos de aproximadamente 9% (nove por cento).



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do Desconto**

01) Para usufruir o desconto objeto deste contrato, o empregado da CONVENIADA ou seu dependente, deverá participar do processo seletivo da UNIP, bem como ter concluído o ensino médio. Em sendo aprovado, deverá ele efetuar a sua matrícula, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e seguir as demais estipulações constantes do Manual do Candidato, do Edital do Processo Seletivo do Vestibular, do Regimento Geral e do Estatuto da UNIP.

02) As demais matrículas serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas atribuído ao curso da UNIP escolhido. No ato da matrícula é efetuado o pagamento da primeira parcela da anuidade e nesta parcela não se aplica o desconto objeto deste CONVÊNIO.

03) Caso o empregado já seja aluno da UNIP, poderá ele gozar do desconto previsto neste CONVÊNIO após sua assinatura, bastando para tanto que a CONVENIADA informe à Universidade a condição de seu empregado.

04) Rescindido este CONVÊNIO ou perdendo o aluno a sua condição de empregado, cessará de mediato a concessão de desconto previsto.

05) O aluno inadimplente com as parcelas mensais da anuidade perderá o desconto previsto neste CONVÊNIO.

06) O desconto não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes à emissão de diploma, Certificados de Conclusão, documentos solicitados à secretaria, nem sobre a reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso.

07) A responsabilidade pelo pagamento da anuidade, dividida em parcelas mensais, ficará a cargo do empregado beneficiado, que efetuará os pagamentos de tais parcelas nas agências da rede bancária, exceto a primeira, cujo pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da UNIP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da SUPERO**

3.1) Propiciar aos empregados da CONVENIADA o acesso aos cursos da UNIP, dentro das condições estipuladas no edital do Processo Seletivo do Vestibular e no Manual do Candidato.

3.2) Conceder aos empregados da CONVENIADA o desconto previsto na Cláusula Primeira, nas parcelas da anuidade do curso da UNIP em que estão matriculados, exceto na primeira, que é cobrada integralmente.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

3.3) Assegurar aos empregados que já forem alunos da UNIP, o desconto previsto neste CONVÊNIO, a partir de sua assinatura e da apresentação da carta-comprovante de vínculo empregatício com a CONVENIADA e a dependência com o empregado.

## **CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da Conveniada**

4.1) Divulgar através de cartazes, panfletos, periódicos e intranet os cursos da UNIP.

4.2) Fornecer, aos seus empregados, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto na anuidade do curso escolhido, dividida em parcelas, do curso escolhido, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula.

4.3) Informar de imediato a UNIP sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto for demitido e perder a condição de empregado da CONVENIADA.

4.4) Dar ciência aos empregados e aos seus dependentes sobre as seguintes regras:

a) Os requerimentos de matrícula deverão ser renovados a cada semestre;

b) O desconto só será concedido quando o pagamento das parcelas da anuidade for realizado até a data de vencimento;

c) Havendo inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso;

d) O desconto recairá sobre onze parcelas mensais da anuidade, não incidindo sobre a primeira que é paga no ato da matrícula (ou da primeira renovação de matrícula) para o ano letivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do prazo**

O presente CONVÊNIO é celebrado por prazo indeterminado, a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

5.1) Este CONVÊNIO poderá ser rescindido de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes.

5.2) Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 dias que antecedem a rescisão aqui prevista.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para diminuir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem justos e contratos, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-SUPERO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_  
UNIP UNIP

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: